



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 488/13 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior e a Procuradora Dra. Julianne Zanconato M. Guimarães, ausência justificada do Dr. Mario Antônio D. O. Couto reuniu-se às 17h07min do dia 14 de outubro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 809/13

1º) Denunciado: Matheus de Albuquerque Pimentel Lessa (Atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Felipe Nogueira da Silva (Atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Ramon Câmara de Azevedo (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x São Gonçalo FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 21/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (São Gonçalo EC) e ausente (São Gonçalo FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior
Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 500,00(quinhetos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 810/13

1º) Denunciado: Carlos Thomaz da Silva (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: CEE Vila do João (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

3º) Denunciado: José Luiz Ferreira Neto (Treinador do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 258-B e 243-F na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: CFCS El Shaddai x CEE Vila do João

Categoria: Amador da capital – Sub 20

Data jogo: 22/09/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 04(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 811/13

1º Denunciado: Lg. Desportiva Ubaense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Lg. Bonjesuense de Desportos (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Lg. Desportiva Ubaense x Lg. Bonjesuense de Desportos

Categoria: Campeonato Noroeste Adulto

Data jogo: 22/09/2013

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade dos votos absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade dos votos absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a baixa do processo para fazer nova denúncia.

5) Processo: nº 812/13

Denunciado: Sergio de Oliveira (Treinador do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 15

Data jogo: 26/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão na forma do art. 39 do CBJD.

6) Processo: nº 813/13

Denunciado: Nilópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC x União de Marechal Hermes FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 26/09/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 814/13

Denunciado: Fernanda Stuplen Ferreira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Projeto Karanba de Futebol x CR Vasco da Gama

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 28/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuradoria

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 815/13

Denunciado: Gabriel Barbosa Pinheiro (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 28/09/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 816/13

Denunciado: Luiz Augusto de Jesus (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 28/09/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do denunciado. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Processo baixado para a D. Procuradoria para denunciar o atleta.

10) Processo: nº 817/13

Denunciado: Pedro Felipe F. Pinheiro (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x América FC

Categoria: Especial – Sub 15

Data jogo: 29/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 757/13

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x América FC

Categoria: Campeonato Especial – Sub 15

Data jogo: 15/09/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Processo julgado extinto sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda do objeto, sendo que o denunciado já foi excluído do campeonato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h35min.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta